



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	23.811-2/2016
INTERESSADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ASSUNTO	:	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2017

Senhora Supervisora,

Tratam os autos de documentação encaminhada pelo prefeito municipal de Itanhangá, senhor João Antônio Vieira, referente à Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício 2017, da Prefeitura Municipal de Itanhangá.

I. DOS FATOS:

A Lei Orçamentária Anual nº 406, de 16 de dezembro de 2016, da Prefeitura Municipal de Itanhangá, e seus anexos, referente ao exercício financeiro de 2017, foram enviados por meio do Sistema APLIC a este Tribunal, em 23/12/2016, dentro do prazo legal previsto no inciso I do art. 166 da Resolução Normativa nº 14/2007 – RITCEMT.

Os informes da LOA/2017 encaminhados pelo APLIC, foram autuados automaticamente, formalizando o Processo de nº 23.811-2/2016, registrado na carga do CONTROL-P da 4ª SECEX.

II. DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orçamentária Anual bem como as Leis que alteram seu conteúdo ou anexos, devem ser incorporadas aos informes do Sistema APLIC, dentro do prazo regimental deste Tribunal de Contas, onde as informações serão analisadas, e servirão de subsídio para a elaboração do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da Prefeitura.

U:\2017\DOCUMENTOS\LOA e LDO\23.811-2.16-PM Itanhangá-apensar LOA.odt



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

A autuação automática da Lei Orçamentária Anual, com base nos informes do Sistema APLIC, torna-se improcedente, visto que as análises técnicas das peças de planejamento não são mais realizadas em apartado, e que não compete ao Conselheiro Relator proferir Julgamento Singular para fins de registro, nos termos do inciso I do art. 90 do RITCEMT.

III. CONCLUSÃO

Considerando improcedente a formalização automática de processo para análise da Lei Orçamentária Anual, exercício 2017, que tem por função subsidiar a elaboração do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da Prefeitura, e que a decisão para fins de conhecimento e registro das peças de planejamento não fazem parte do rol de competência do Conselheiro Relator, nos termos da Resolução Normativa/TCEMT nº 39/2013, sugere que o Processo nº 23.811-2/2016 seja apensado ao processo das Contas Anuais de Governo/2017 da Prefeitura Municipal de Itanhangá sob nº 7.527-2/2017.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, em Cuiabá, 17 de fevereiro de 2017.

(Assinatura Digital)

Lusineth Coelho Souza

Técnico de Controle Público Externo